



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 7/2012

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N.º 08190.215312/11-73

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, no **dia 1º de fevereiro de 2012, às 14 (Quatorze) horas**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, para a prestação dos serviços especificados nos Anexos deste Edital, cuja documentação e proposta, após o encerramento da etapa de lances, deverão ser entregues no endereço **SIG Quadra 1, Lotes 525/575, Edifício Xerox, Sala 207, CEP 70610-410, Brasília/DF**. A licitação será regida pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos n.ºs 3.555/2000 e 5.450/05, e IN/MARE n.º 02/2008.

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do MPDFT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para realização de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, com sistema de monitoramento de tráfego, nos elevadores instalados no Edifício-Sede do MPDFT, sendo 6 na 1ª Etapa do edifício e 5 na 2ª Etapa do edifício, com fornecimento de materiais de consumo, componentes e/ou acessórios, conforme especificações constantes dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços (Modelo de Proposta)
- Anexo III – Declaração de Fatos Impeditivos (conforme Anexo IV da IN/MARE n.º 05, de 21/07/95)
- Anexo IV – Declaração de que não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição (conforme Anexo do Decreto n.º 4.358/02)
- Anexo V – Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)
- Anexo VI – Declaração dos Sócios (conforme Lei n.º 12.465/2011, art. 20)
- Anexo VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta (conforme § 2º do artigo 1º da Instrução Normativa - SLTI/MPOG n.º 2, de 16 de setembro de 2009)
- Anexo VIII – Quadro Demonstrativo de Percentuais para Aplicação de Multas
- Anexo IX – Minuta de Contrato

2. O Anexo II está disponível no site www.mpdft.gov.br, bem como no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

2.1. Dificuldades eventuais para a obtenção desse Anexo devem ser comunicadas por e-mail para o seguinte endereço: pregaoeletronico@mpdft.gov.br.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.
2. Não poderão participar deste Pregão:
 - 2.1. consórcio de empresas;
 - 2.2. cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
 - 2.3. empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
 - 2.4. empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidores cedidos ou colocados à disposição deste Ministério por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do Ministério Público, da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;
 - 2.4.1. empresas prestadoras de serviços cujo quadro societário seja integrado por militar(es) ou servidor(es) público(s), da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma estabelecida no inciso XII, artigo 20 da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO 2012.

- 2.5. empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93), excetuando-se as análises de casos concretos levados à apreciação do Poder Judiciário;
- 2.6. o autor do projeto, básico ou executivo;
- 2.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal obtidas junto ao provedor do sistema no sítio www.comprasnet.gov.br, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto nº 5.450/05.
5. O fornecedor descredenciado do SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
6. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O licitante declarará quando do encaminhamento da proposta o conhecimento e concordância com as exigências previstas no Edital. O proponente declarará ainda, no sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.
3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou não atendimento das demandas formuladas pelo MPDFT face à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei é necessário que, à época do cadastramento da proposta, declarem no próprio sistema que cumprem plenamente os requisitos para essa classificação.
5. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata o item anterior sujeitar-se-á às penalidades previstas no Capítulo XIII deste Edital.

CAPÍTULO VI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **pregaoeletronico@mpdft.gov.br**.
 - 1.1. No caso de impugnações protocoladas por escrito, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (CD) **ou** através do endereço eletrônico **pregaoeletronico@mpdft.gov.br**, face à obrigatoriedade da publicação, **no Sistema COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro.
2. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, no caso da alteração havida ocasionar mudanças na formulação da proposta, conforme disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.
3. A decisão adotada pela Administração será divulgada no COMPRASNET.
4. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço **pregaoeletronico@mpdft.gov.br**.
5. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do Sistema COMPRASNET.

CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro.
2. Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.
3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital ou que apresentem irregularidades insanáveis.
5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6. A ausência do detalhamento do objeto no campo “Descrição Detalhada do Objeto” não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e devidamente registrado pelo sistema.
4. No caso de serem ofertados dois ou mais lances iguais, para efeito de classificação das propostas prevalecerá aquele que tenha sido recebido e registrado primeiro pelo sistema.
5. Durante a sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual a etapa de lances será automaticamente encerrada de maneira aleatória pelo próprio sistema.
7. Não será admitida a desistência da proposta/lance após o início ou o encerramento da fase de lances.
8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos décimo e décimo primeiro do art. 24 do Decreto n.º 5.450/2005. O pregoeiro irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o Pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX - DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.
2. **Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas com preço global anual superior a R\$140.295,24 (Cento e quarenta mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) ou, ainda, que apresentem preços superiores àqueles constantes do Item 14 do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.**
 - 2.1. Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº 8.666/93, preços baseados em cotações de outros licitantes ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

- 2.2. Na fase de aceitação o pregoeiro poderá convocar a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentar anexo relativo ao último lance ofertado, a qual deverá encaminhar, obrigatoriamente, arquivo anexo por meio do link disponibilizado no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, contendo os elementos seguintes:
- a) Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II do Edital).
 - b) Listagem das Peças de Reposição de que trata o Item 14 do Anexo I deste Edital, **contendo os preços ofertados pela licitante.**
- 2.3. A proposta deve apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 2.4. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o objeto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos.
- 2.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
3. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição o sistema facultará à mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
4. Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
5. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.
6. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.
7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o objeto licitado e as regras editalícias, bem como a habilitação do participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor do certame, sendo convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.
9. O licitante vencedor deverá encaminhar, pelo *link* “Convocar Anexo” do sistema Comprasnet, ou pelo endereço eletrônico pregoeletronico@mpdft.gov.br, ou pelo fax (61)3321-5926, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do encerramento da etapa de lances, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, proposta de

preços/planilha de custos, especificando, inclusive, o regime tributário da proponente, com os respectivos valores ajustados ao lance vencedor.

9.1. Não será admitido, em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação, que a proposta/planilha ajustada ao lance vencedor apresente preços para serviços, encargos, insumos, materiais e/ou outros associados superiores aos valores dos lances finais ofertados na licitação.

10. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços/planilha de custos deverá ser encaminhada ao endereço constante no preâmbulo deste Edital, impreterivelmente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances.

11. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

11.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

12. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com fretes, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis.

OBSERVAÇÃO: A não determinação de valores para quaisquer itens da Planilha de Custos e Formação de Preços será interpretada como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha não é motivo para desclassificação de licitante e esse, caso venha a ser contratado, não poderá alegar ter se equivocado na cotação dos preços, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, na forma do Capítulo XIII deste Edital.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro procederá imediatamente após o recebimento da documentação a verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cédula de identidade;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB n.º 734/07 e do Decreto n.º 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
 - c.1) no caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de filial, deverá apresentar as certidões, tanto da matriz quanto da filial;
 - c.2) se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, e existindo filial no local de realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.
- d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- e) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011.

2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - a.1) comprovação de boa situação financeira, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V da IN/MARE n.º 05/95);
 - a.2) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei n.º 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação;
 - a.3) sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste que a área de atuação da empresa é prestação de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva em elevadores de passageiros, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais, devendo, ainda, constar como responsável técnico da licitante um **engenheiro mecânico**.

- A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social ou contrato de trabalho/prestação de serviços.
 - a.1) No caso da licitante ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal, deverá providenciar registro ou visto no CREA-DF, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.
 - a.2) As certidões de registro no CREA emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade também pela Internet.
 - b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha desempenhado ou esteja desempenhando serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 3 (três) elevadores de passageiros com as seguintes especificações: capacidade de no mínimo 4 (quatro) passageiros, 7 (sete) paradas, com sistema de monitoramento de tráfego, comprovado por um único Atestado.
 - c) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, devidamente registrado(s) no CREA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do **engenheiro mecânico** responsável técnico da empresa, formalmente vinculado à empresa, comprovando que tenha desempenhado ou esteja desempenhando serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva em elevadores com sistema de monitoramento de tráfego.
 - A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social ou contrato de trabalho/prestação de serviços.
3. Declaração da licitante, inserta no Sistema COMPRASNET, na forma prevista no modelo “A”, anexo ao Decreto nº 4.358/02, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99).
 4. As demonstrações contábeis a serem apresentadas para verificação do atendimento das exigências previstas na alínea “a” do subitem 2.3 também servirão para comprovação de enquadramento das licitantes que tenham declarado no sistema que estão amparadas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
 5. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nos subitens 2.2 e 2.3 “a” e “a.1” do item 2 deste Capítulo poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema.
 6. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
 7. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo *link* “Convocar Anexo” do sistema Comprasnet, ou pelo endereço eletrônico pregaoeletronico@mpdft.gov.br, ou pelo fax (61)3321-5926, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do encerramento da etapa de lances, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no

preâmbulo deste Edital no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances.

- 7.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a licitante deverá encaminhar, juntamente com a documentação exigida no Edital, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial do domicílio da licitante.
8. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens 2.2 e 2.3 “a” e “a.1”, todos do item 2 deste Capítulo, desde que as referidas exigências constem do cadastro – CRC.
9. A licitante deverá declarar, no Sistema COMPRASNET, quaisquer fatos impeditivos e supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.
10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.1. A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no subitem 10 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, no prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos, a intenção de recurso.
 - 1.1. A falta de manifestação quanto ao resultado do certame, na forma prevista no item 1 deste Capítulo, importará preclusão do direito recursal.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo específico disponibilizado pelo Sistema COMPRASNET, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via COMPRASNET, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada **vista** imediata dos **autos** no endereço **SIG Quadra 1, Lotes 525/575, Edifício Xerox, Sala 207, CEP 70610-410, Brasília/DF**.
 - 3.1. **Não serão reconhecidos recursos e contra-razões entregues por escrito ou enviados por fac-símile ou e-mail, sendo admitidos, apenas, os postados diretamente em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.**
4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.
6. Encerrada a sessão pública a Ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta:
 - a) Declaração em cumprimento à exigência da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriores alterações, conforme modelo constante do Anexo V.
 - b) Declaração dos Sócios, na forma prescrita no art. 20 da Lei n.º 12.465/2011, Lei Orçamentária de 2012, segundo modelo contido no Anexo VI.
 - c) Declaração de Elaboração Independente da Proposta, na forma estabelecida pelo § 2º do artigo 1º da Instrução Normativa - SLTI/MPOG n.º 2, de 16 de setembro de 2009, conforme modelo constante do Anexo VII.
2. A empresa vencedora do certame, se contratada, ficará impedida de utilizar na prestação dos serviços empregados que sejam parentes, até o terceiro grau, dos membros ou servidores do MPDFT.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
2. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:
 - I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.
3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa, na forma estabelecida no Anexo VIII deste Edital;
 - III. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento do Sicaf ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 a Contratada que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;

- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto.

IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

3.1 Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos itens I e IV, multa de 10% (dez por cento) por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital, em especial aqueles previstos nos incisos III e IV do item 3 deste Capítulo, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
6. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento do Sicaf ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 o licitante que:
 - a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) fizer declaração falsa;
 - g) cometer fraude fiscal.

CAPÍTULO XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao MPDFT no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, observada a classificação seguinte: Programa de Trabalho 03062058142610053, Fonte do Recurso 100 e Elemento de Despesa 339039.

CAPÍTULO XV - DA GARANTIA

1. A licitante vencedora entregará ao MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, garantia numa das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, no limite de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, quando esta for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, observadas as condições previstas na Minuta constante do Anexo IX.

2. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do MPDFT e para o pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela CONTRATADA.
3. O MPDFT fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto contratado ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seu preposto ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
4. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
5. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.
6. A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.
7. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
8. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
9. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.
10. A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CAPÍTULO XVI - DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços, após atesto do servidor competente.
2. Nos contratos de execução continuada ou parcelada, caso a CONTRATADA não mantenha todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade junto ao INSS e FGTS, ou não apresente documentação que comprove o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá reter o pagamento, solicitar a regularização e, se for o caso, rescindir o contrato.
3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo

adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

5. Ao MPDFT fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o serviço não atender as regras editalícias e/ou contratuais.
6. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo ainda comprovar, por oportunidade de cada pagamento, o recolhimento dos encargos trabalhistas dos empregados disponibilizados para a prestação do serviço, acompanhado da respectiva folha/comprovante de pagamento.
7. Os eventuais reajustes serão concedidos na forma prevista na Minuta de Contrato, Anexo IX do presente Edital.
8. As peças de reposição eventualmente utilizadas nas atividades de manutenção preventiva e corretiva deverão ser objeto de fatura específica a ser apresentada ao final de cada mês, conjuntamente com o documento de cobrança relativo aos serviços prestados.
9. Deverá ser apresentado, também, **Relatório Mensal de Manutenção Preventiva**, com folha de rosto assinada pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, conforme modelo a ser fornecido pelo gestor do contrato.

CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO

1. Quando o valor da contratação for igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o MPDFT poderá dispensar o instrumento de contrato, substituindo-o por outro instrumento hábil, na forma preconizada pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93.
2. Uma vez notificada de que o MPDFT efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme Minuta constante no Anexo IX deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste Edital.
3. O contrato eventualmente firmado em decorrência desta licitação poderá, a critério do MPDFT, ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVIII - DA RE Pactuação

1. O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
 - 1.1. A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação da data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria

profissional abrangida por este contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar o contrato.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será sumariamente desclassificada a licitante que no transcorrer deste Pregão, independentemente de forma ou natureza e, sob qualquer pretexto, adotar meios que possam tornar pública a sua participação no certame.
2. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.
3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado acostado aos autos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
7. O licitante que **abandonar** o certame, deixando de enviar a proposta e a documentação exigidas no Edital, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.
8. O objeto deste Pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
9. A contagem dos prazos constantes deste Edital reger-se-á em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
10. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Pregoeiro encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.
11. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do Sistema COMPRASNET.
12. **Em caso de divergência entre as especificações inseridas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Edital, prevalecerão as constantes deste último.**
13. Eventuais dificuldades na remessa de documentos ou na transmissão de fax poderão ser comunicadas no período das 10h às 19h, no endereço SIG Quadra 1, Lotes 525/575, Edifício Xerox, Sala 207, CEP 70610-410, Brasília/DF, ou pelo telefone (61)3343-9370.
14. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

Brasília, 19 de janeiro de 2012.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Pregoeira MPDFT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para realização de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, com sistema de monitoramento de tráfego, nos elevadores instalados no Edifício-Sede do MPDFT, sendo 6 na 1ª Etapa do edifício e 5 na 2ª Etapa do edifício, com fornecimento de materiais de consumo, componentes e/ou acessórios.
- 1.2. Incluem-se no preço mensal do contrato o fornecimento e a aplicação de materiais de consumo, conforme definições constantes do item 11.2 deste Termo de Referência.
- 1.3. O item 14 deste Termo de Referência apresenta lista composta pelas peças de reposição, componentes e/ou acessórios de maior relevância, que podem ser necessários à manutenção dos elevadores objeto deste Termo de Referência, os quais deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, e cujo pagamento será efetuado em conformidade com os preços ofertados, observados os valores máximos constantes do item 14 deste Termo de Referência.

Observação: A manutenção dos elevadores instalados na 2ª Etapa do Edifício-Sede será iniciada com a emissão das primeiras ordens de serviço de manutenção preventiva para esses elevadores. A entrega da obra da 2ª Etapa está prevista para o primeiro semestre de 2012.

2. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os elevadores estão instalados no Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, localizado à Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental, Brasília/DF.

3. DESCRIÇÃO DOS ELEVADORES

- 3.1.04 (quatro) elevadores sociais, 01 (um) elevador privativo e 01 (um) elevador de serviço, todos para passageiros, fabricação THYSSENKRUPP (Linha SUPERDYNE), com sistema de comunicação cabine-portaria, voz digitalizada, ventilador e sistema de monitoramento de tráfego TK-VISION, botoeiras capacitivas eletrônicas, além das seguintes características:

Elevador	Descrição
Fabricação	SUR - THYSSENKRUPP
Operador de porta de cabina	Eletromecânico modelo FUJI
Velocidade	120 m/min.
Capacidade	1125 kg ou 15 passageiros
Tipo de porta da cabina	Abertura central
Tipo de comando	Microprocessado ST-5100
Tipo de controle	VVVF – Placa MCP3
Número de paradas	14
Quantidade Portas Dianteiras	2

- 3.2.04 (quatro) elevadores sociais e 01 (um) elevador privativo, todos para passageiros, fabricação THYSSENKRUPP (Linha FREQUENCEDYNE), com sistema de comunicação cabine-portaria, voz

digitalizada, ventilador e sistema de monitoramento de tráfego TK-VISION ou similar, botoeiras capacitivas eletrônicas, além das seguintes características:

Elevador	Descrição
Fabricação	SUR - THYSSENKRUPP
Cabina	Export Inox
Velocidade	90 a 105 m/min.
Capacidade	12 passageiros
Tipo porta cabina	Abertura central
Tipo de comando	ACS
Máquina	EM-62 Y RH
Número de Paradas	14
Quantidade Portas Dianteiras	2
Marco	Estreito

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. MANUTENÇÃO** é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação dos elevadores e do sistema de monitoramento de tráfego.
- 4.2.** Os serviços prestados pela empresa **CONTRATADA** no elevador alcançam: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves, contadores, indicadores de pavimento nos andares, portas, microprocessador, sistema de monitoração, interface de operação, módulo de potência, cabos de aço, cabos elétricos, cabos de comando, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadoras, limites, pára-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso, cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, correias, correntes, cordoalhas, ventiladores, intercomunicadores, instalações elétricas associadas, sensores e controladores lógicos programáveis, poço.
- 4.3.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva referentes aos 6 (seis) elevadores instalados na primeira etapa do Edifício-Sede terão sua vigência iniciada na data da assinatura do contrato.
- 4.4.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva referentes aos 5 (cinco) elevadores instalados na segunda etapa do Edifício-Sede terão sua vigência iniciada quando os elevadores entrarem em operação, ocasião em que será emitida a primeira ordem de serviço, prevista para o primeiro semestre de 2012.

5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 5.1.** A manutenção será executada com base no **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, item 13 deste Termo de Referência, e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e a própria experiência da **CONTRATADA** no ramo.
- 5.2.** Caso o engenheiro responsável técnico da **CONTRATADA** julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos elevadores e do sistema de monitoramento de tráfego, deverá submeter o assunto ao gestor do contrato com prévia antecedência.
- 5.3.** O **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando

comunicar à **CONTRATADA** por escrito, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

5.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** se estende à limpeza do poço do elevador.

6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. Realizar, prontamente, os serviços de manutenção corretiva, de forma a manter os elevadores em perfeito funcionamento, minimizando o tempo de parada.

6.2. É necessária prévia autorização do gestor do contrato para remoção de qualquer peça que necessite ser enviada para conserto em oficinas. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação da(s) peça(s) correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.3. Todas as peças e componentes que porventura sejam substituídos deverão ser entregues ao gestor do contrato, quando solicitado.

6.4. Nas peças que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

6.4.1. Ficando constatado que o problema da peça sob garantia decorre de defeito de fabricação, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

6.4.2. Caso a **CONTRATADA** execute os serviços a que se refere o item 6.4.1 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante e o fornecedor da peça.

6.4.3. Durante o prazo de garantia das peças será atribuída à **CONTRATADA** a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante e/ou fornecedor.

6.5. Responsabilizar-se pelos serviços de enrolamento do motor do ventilador da cabina e do motor de operador de porta do elevador, quando necessário. Estes serviços deverão ser executados em oficina especializada sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

7. DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pelo gestor do contrato.

7.2. Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas nos elevadores e no sistema de monitoramento, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos elevadores.

7.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término da vigência contratual, Relatório de Inspeção Anual – RIA, contendo as seguintes inspeções:

7.3.1. Inspeção dos dispositivos de segurança e de emergência;

7.3.2. Inspeção da máquina e mecanismo do controle;

7.3.3. Inspeção dos cabos de suspensão e do regulador;

- 7.3.4.** Inspeção de outras peças de equipamentos da instalação dos elevadores.
- 7.4.** A **CONTRATADA** deverá providenciar e manter no local de execução dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do início da vigência do contrato, **LIVRO DE REGISTROS DE Ocorrências de Manutenção**, com páginas numeradas, que deverá ser preenchido pelo eletromecânico e/ou engenheiro da empresa, quando da realização das manutenções.
- 7.4.1.** Deverão constar no livro as seguintes informações: tipo de manutenção efetuada nos elevadores e no sistema de monitoramento de tráfego (preventiva e/ou corretiva), causas do defeito, providências adotadas e especificação de peças e materiais substituídos.
- 7.4.2.** Todos os relatos no livro citado deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas.
- 7.5.** A **CONTRATADA** apresentará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, laudo técnico assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, na ocorrência de defeito nos elevadores e no sistema de monitoramento de tráfego, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características da integridade dos elevadores e do sistema de monitoramento descrito no objeto da contratação.
- 8.2.** Prestar serviços de forma a assegurar que os elevadores mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.
- 8.3.** Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
- 8.4.** Apresentar o cadastro da **Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T.** realizado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF para a apreciação e aprovação por parte do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.
- 8.5.** Após a aprovação pelo gestor do contrato do cadastro da A.R.T a **CONTRATADA** deverá efetivar seu registro junto ao CREA/DF do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para o MPDFT, entregando 1 (uma) cópia ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do pagamento junto ao CREA/DF.
- 8.6.** Apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.
- 8.7.** Os profissionais a serviço da **CONTRATADA**, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverão se apresentar sempre uniformizados, limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, portando crachás de identificação.
- 8.8.** Caso seja necessária a presença de outros profissionais nas instalações do MPDFT, deverão se apresentar uniformizados portando crachás de identificação da empresa.
- 8.9.** Os profissionais da **CONTRATADA** deverão fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.
- 8.10.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 8.11.** Acatar as determinações do gestor do contrato, que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

- 8.12. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), inclusive a cabina do elevador.
- 8.13. Fornecer ao CONTRATANTE os números de telefones celulares de um ou mais eletromecânico(s) de manutenção de elevadores designado(s) para prestar(em) serviços para o MPDFT, do engenheiro mecânico responsável técnico e/ou do engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal no elevador. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados.
- 8.14. Fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, etiqueta adesiva, medindo, aproximadamente, 10 cm x 10 cm, contendo o(s) telefone(s) fixo(s) da equipe de emergência, que permita(m) o recebimento de chamadas a cobrar.
- 8.15. O fornecimento e a fixação da etiqueta dentro das cabinas dos elevadores deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato.
- 8.16. Fornecer à Divisão de Contratos e Convênios – DICON/DAA e ao gestor do contrato todas as informações solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.17. Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE, por solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
- 8.18. Fornecer ao eletromecânico os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 8.19. Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ferramentas alugadas para execução dos serviços que não estiverem revestidas de qualidade e/ou condições de uso, conforme avaliação do gestor do contrato.

9. DA EQUIPE DE TRABALHO

- ✓ 1 (um) eletromecânico de manutenção de elevadores (CBO 9541-05) – no mínimo **88 (oitenta e oito) horas mensais**.

Apoio Técnico:

- ✓ Visita do Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05) – no mínimo **16 (dezesesseis) horas mensais**.

9.1. Após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato:

9.1.1. Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou comprovação registrada em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços (CBO 2144-05), em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do início da vigência do contrato ou sempre que houver alteração. O engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá possuir, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção de elevadores equivalente ao objeto deste procedimento licitatório, inclusive com conhecimento do sistema de automação TK-VISION ou similar existente nas instalações do elevador, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA.

9.1.2. Deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) documento(s) original(is) exigido(s) no item 9.1.1, com uma cópia, para autenticação pelo gestor do contrato ou servidor do MPDFT por ele indicado.

9.2. A empresa deverá informar a qual sindicato seus empregados estão vinculados.

10. DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de manutenção no horário comercial, em conformidade com o Plano de Manutenção, item 13 deste Termo de Referência.
- 10.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado no item 10.1. Entretanto, caso a natureza do serviço possa causar interrupções no funcionamento do elevador ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento das atividades do MPDFT, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, com anuência do gestor do contrato.
- 10.3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pronto atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal no elevador no prazo máximo de 1 (uma) hora, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. Em se tratando de situação emergencial, com o passageiro preso, o atendimento deverá ser imediato.
- 10.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela configuração do software de monitoramento – TKVISION ou similar, devendo atender eventuais chamados para sua configuração no prazo máximo de 1 (um) dia útil.
- 10.5. O engenheiro mecânico responsável técnico e/ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá se apresentar ao gestor do contrato, em situações de emergência ou em circunstâncias indispensáveis definidas pelo gestor do contrato, **no prazo máximo de 1 (uma) hora** após a sua convocação, ou quando solicitado **sem prévio agendamento**, ainda que fora do horário e dias especificados para a manutenção.
- 10.6. O engenheiro mecânico responsável técnico e/ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá realizar visitas técnicas mensais de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas. As visitas deverão ocorrer, também, sempre que o eletromecânico não for capaz de solucionar os problemas existentes.
- 10.7. A visita técnica citada no item 10.6 deverá ser previamente agendada com o gestor do contrato e acompanhada por técnico do MPDFT por ele indicado.

11. DOS MATERIAIS

- 11.1. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, necessários à limpeza, à conservação e à operação dos elevadores cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência.
- 11.2. Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes e normas técnicas e legais em vigor, tais como: abraçadeira, detergente, desengraxante, botões de acionamento e chamada, disjuntor até 32 A, porta fusíveis, relés, estopa, fita isolante, supressores diversos; terminais; fita de autofusão, fusível, graxa amarela, lâmpada fluorescente 20W, lâmpada dicróica 12V, pano para limpeza, óleo lubrificante, reator eletrônico 2x20 W, terminais elétricos até 6 mm, anéis, contatos auxiliares, juntas, gaxetas, rolamentos até 30 mm, contadoras até 32 A, transformadores e fontes até 100VA, óleo lubrificante, óleo hidráulico, resistor, diodo, termistor, capacitor, patim, parafuso, arruela, adesivo, placas identificadoras, borracha para acoplamento, silicone e roldana.
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção. Em casos excepcionais de falta de material a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu fornecimento.
- 11.4. Na ocorrência de defeito no elevador, conforme descrito no item 7.5 deste Termo de Referência, a **CONTRATADA** apresentará ao CONTRATANTE laudo técnico especificando a causa e o tipo de problema apresentado nos elevadores ou no sistema de monitoramento de tráfego, indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios.

- 11.5.** Todas as peças a serem substituídas deverão ser novas e originais, conforme descrição do fabricante contida no item 14 deste Termo de Referência, devendo ser apresentadas ao gestor do contrato, para prévia aprovação.
- 11.6.** A substituição das peças, previamente aprovadas pelo gestor do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização de substituição concedida pelo gestor do contrato.
- 11.7.** Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item 11.6 acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação.
- 11.8.** As peças, os componentes e os acessórios não contemplados no item 14 deste Termo de Referência e que necessitem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor do contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.
- 11.9.** O **CONTRATANTE** realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação do orçamento.
- 11.10.** No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por este MPDFT, a **CONTRATADA** se obriga a receber o de menor valor.
- 11.11.** As peças, componentes e acessórios insertos na condição de que trata o item 11.8 acima serão incorporados à listagem objeto do item 14 deste Termo de Referência, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da **CONTRATADA** ou da pesquisa de mercado efetuada pelo MPDFT.

12. DAS FERRAMENTAS

- 12.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

13. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

LEGENDA	
Mensal	M
Trimestralmente	T
Semestralmente	S
Anualmente	A

DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	T	S	A
Inspeção de cabos	x			
Inspeção de molas e amortecedores	x			

Verificação e ajuste de motores e máquinas de tração	x			
Verificação e ajuste do alinhamento das cabinas	x			
Verificação e ajuste do sistema de fechamento de portas	x			
Verificação e ajuste do sistema eletrônicos e software de controle dos elevadores	x			
Executar a reinstalação do Software de controle dos elevadores, se necessário		x		
Aferição da tensão da alimentação elétrica dos motores	x			
Limpeza da casa de máquinas e poço dos elevadores	x			
CASA DE MÁQUINAS	PERIODICIDADE			
	M	T	S	A
Varrer casa de máquinas	x			
MOTOR DE CORRENTE ALTERNADA	PERIODICIDADE			
	M	T	S	A
Fazer a remoção da poeira do motor	x			
Verificar a temperatura de operação do motor e se está apresentando ruídos anormais	x			
Medir tensão de isolamento	x			
MOTOR DE CORRENTE ALTERNADA	PERIODICIDADE			
	M	T	S	A
Limpar o porta-escova e lixar os eixos do suporte do porta-escova, com lixa fina, e limpar os resíduos resultantes do lixamento			x	
Lubrificar todos os pinos graxeiros da máquina, utilizando uma bomba graxeira			x	
Examinar as fiações da máquina, caso estejam com as ligações frouxas, desencapadas ou com presença de óleo, limpá-las, encapá-las ou reapertá-las			x	
Completar o nível de óleo dos mancais de fricção e lubrificar os rolamentos do eixo da máquina			x	
Procurar por defeitos e pontos de corrosão	x			
FREIOS	PERIODICIDADE			
	M	T	S	A
Fazer a remoção da poeira do motor	x			
Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos freios	x			
Lubrificar o conjunto de freios	x			
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente	x			

QUADROS ELÉTRICOS E DE COMANDO	PERIODICIDADE			
	M	T	S	A
Fazer a remoção de poeira e limpeza nos quadros	x			
Inspecionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos	x			
Inspecionar e ajustar, se necessário, os temporizadores, chaves com mau contato e circuitos de proteção	x			
Inspecionar os leds de monitorização (interface homem/máquina) dos comandos microprocessados	x			
Verificar se os fusíveis estão corretamente dimensionados	x			
Reapertar todas as conexões elétricas e de comando	x			
Verificar a corrente elétrica da chave geral, medir sua tensão de entrada e saída, testar sua atuação e procurar por pontos de corrosão	x			
EIXO SEM FIM	PERIODICIDADE			
	M	T	S	A
Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade	x			
Procurar por fissuras e pontos de corrosão	x			
CAIXA CABINAS	PERIODICIDADE			
	M	T	S	A
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabine e de contrapesos	x			
CABINAS	PERIODICIDADE			
	M	T	S	A
Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabinas	x			
Fazer a remoção de toda a poeira das faces externas das portas	x			
Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina	x			
Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões	x			
Inspecionar excentricidade da polia da cabina	x			
Lubrificar polia da cabina	x			
Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as	x			
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação	x			
Limpar e inspecionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores	x			
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo	x			
Lubrificar os conjuntos operadores das portas	x			

Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento	x			
Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação	x			
Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência	x			
Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica	x			
Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito	x			
CABINAS	PERIODICIDADE			
	M	T	S	A
Inspecionar o desgaste dos coxís, ou roletes, ajustando se necessário		x		
Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação		x		
Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina		x		
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme			x	
PAVIMENTOS	PERIODICIDADE			
	M	T	S	A
Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos	x			
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas)	x			
Proceder à limpeza em toda a extensão das soleiras nos pavimentos	x			
Proceder à limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes	x			
Inspecionar as portas quanto à atuação das carretilhas e do fechador mecânico	x			
Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas	x			
Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos	x			
Inspecionar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento	x			
Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência	x			
Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos)	x			
Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos	x			
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas)		x		
CONTRAPESOS	PERIODICIDADE			
	M	T	S	A
Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes	x			

Inspecionar excentricidade da polia intermediária	x			
Lubrificar polia intermediária	x			
Fazer a remoção da poeira da suspensão	x			
CABOS DE AÇO	PERIODICIDADE			
	M	T	S	A
Limpar e lubrificar	x			
Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trincas	x			
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação		x		
POÇO	PERIODICIDADE			
	M	T	S	A
Proceder à limpeza geral do fundo do poço	x			
Varrer poço	x			
PÁRA-CHOQUE	PERIODICIDADE			
	M	T	S	A
Inspecionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se necessário	x			
Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio	x			
POLIAS DE COMPENSAÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	T	S	A
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar	x			
POLIAS ESTICADORAS	PERIODICIDADE			
	M	T	S	A
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar	x			

14. LISTAGEM DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO R\$
1	CABO DE AÇO DE 1/2	M	13,56
2	MODULO BOTAO CAPAC.C/LED	CJ	270,00
3	MODULO PLUS-2 110V S/DIGIVOX	CJ	500,00
4	RESISTOR FRENAGEM 12R/4KW	CJ	311,63

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

ATENÇÃO

**Para elaboração da Proposta, consultar o *site* www.mpdft.gov.br,
seguindo os seguintes passos:**

<Menu Principal>
<Contas Públicas>
<Licitações>
<2012>
<Licitações em Andamento>
Identificar o Edital
<Clicar no *link* “Modelo de Proposta”>

Observação 1: Em atendimento à IN nº 03 SLTI/MPOG e Resolução nº 98/CNJ, será descontado da conta do Proponente, mensalmente, o valor de R\$21,00 (Vinte e um reais), a título de taxa de serviço junto ao Banco do Brasil. Esse valor deverá constar da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Observação 2: Os campos em aberto, ou seja, com o percentual igual a zero, devem ser preenchidos pela empresa de forma que o percentual dos encargos sociais não ultrapasse os limites individuais e o limite total de 72,11%, definidos pela Auditoria Interna/MPU (www.audin.mpu.gov.br).

Observação 3: As despesas com deslocamento residência-trabalho-residência dos empregados alocados para a prestação dos serviços poderão ser oferecidas sob a forma de concessão de benefício vale-transporte ou por meio de transporte próprio ou contratado colocado à disposição do empregado, na forma preconizada pelos arts. 2º e 4º do Decreto 95.247/1987, assim como Deliberação expendida no Acórdão - TCU 1533/2006-Plenário.

Observação 4: A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ter como base os salários e benefícios previstos no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

ANEXO III
DECLARAÇÃO

_____ (empresa), CNPJ nº.
_____, situada _____, **declara**, sob
as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente certame, ciente da
obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MENOR

Ref.: Pregão Eletrônico nº /2012 – MPDFT

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico n.º _____/2012**, que nos quadros da empresa _____, CNPJ n.º _____, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidores cedidos ou colocados à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Assinatura do Proprietário ou Sócios, conforme o caso.

Carteira de Identidade

ATENÇÃO:

A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO E/OU SÓCIOS, CONFORME O CASO.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico n.º _____/2012**, que o(s) integrantes(s) do quadro societário da empresa _____, CNPJ n.º _____, não é(são) militar(es) ou servidor(es) público(s), da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Assinatura do Proprietário ou Sócio(s), conforme o caso.

Carteira de Identidade

ATENÇÃO:

A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO OU SÓCIOS, CONFORME O CASO.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: Pregão Eletrônico nº /2012 – MPDFT

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada licitante, para fins do disposto na Instrução Normativa nº 02, de 06 de setembro de 2009, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada pela empresa foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº /2012**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº /2012**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº /2012** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº /2012** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília, de _____ de 2012.

.....
(representante legal)

ANEXO VIII

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PERCENTUAIS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, que incidirão sobre o valor global do contrato:

Tabela 1

GRAU	% sobre o valor global do contrato
1	0,2
2	0,4
3	1,5
4	2,5

Tabela 2

ITENS PASSÍVEIS DE MULTA	
POR OCORRÊNCIA	GRAU
Não executar a manutenção com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo.	3
Não realizar, prontamente, os serviços de manutenção corretiva, de forma manter os elevadores em perfeito funcionamento, minimizando o tempo de parada.	3
Não entregar ao gestor do contrato, quando solicitado, todas as peças e componentes que porventura sejam substituídos.	3
Não apresentar ao gestor do contrato, por escrito e em meio digital, <u>juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços</u> , relatório mensal assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pelo gestor do contrato.	3
Não constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas nos elevadores e no sistema de monitoramento, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos elevadores.	3
Não apresentar ao gestor do contrato, 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término da vigência contratual, Relatório de Inspeção Anual – RIA, contendo as seguintes inspeções: <ul style="list-style-type: none">✓ Inspeção dos dispositivos de segurança e de emergência;✓ Inspeção da máquina e mecanismo do controle;✓ Inspeção dos cabos de suspensão e do regulador;✓ Inspeção de outras peças de equipamento da instalação dos elevadores.	3

Não manter no local de execução dos serviços LIVRO DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO , com páginas numeradas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do início da vigência do contrato, que deverá ser preenchido pelo eletromecânico e/ou engenheiro da empresa, quando da realização das manutenções.	3
Não apresentar, no prazo de 24 horas, laudo técnico assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, na ocorrência de defeito nos elevadores e no sistema de monitoramento de tráfego, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios.	3
Não prestar serviços de forma a assegurar que os elevadores mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.	3
Não propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.	3
Não apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.	3
Quando os profissionais não fizerem uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como não observarem conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.	3
Não comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.	3
Não acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.	3
Não assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), inclusive a cabina do elevador.	3
Não fornecer à Divisão de Contratos e Convênios – DICON/DAA e ao gestor do contrato todas as informações solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.	3
Não fornecer ao eletromecânico os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.	3
Não substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ferramentas alocadas para execução dos serviços, que não estiverem revestidas de qualidade e/ou condições de uso conforme avaliação do gestor do contrato.	3
Não realizar os serviços de manutenção no horário comercial, em conformidade com o plano de manutenção, item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.	3
Quando a visita técnica do responsável pela condução do serviço não for previamente agendada com o gestor do contrato e acompanhada por técnico do MPDFT por ele indicado.	3
Não realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características da integridade dos elevadores e do sistema de monitoramento descrito no objeto da contratação.	4
Não substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE, por solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.	4

Não programar os serviços para outros horários e dias, com anuência do gestor do contrato, caso a natureza do serviço possa causar interrupções no funcionamento do elevador ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento das atividades do MPDFT.	4
Não se responsabilizar, ou se responsabilizar fora do prazo, pelo pronto atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal do elevador no <u>prazo máximo de 1 (uma) hora</u> , sem ônus adicional para o CONTRATANTE. Em se tratando de situação emergencial, com o passageiro preso, o atendimento deverá ser imediato.	4
Não se responsabilizar, ou se responsabilizar fora do prazo, pela configuração do Software de Monitoramento – TKVision ou similar, atendendo eventuais chamados para sua configuração no prazo máximo de 1 (um) dia útil.	4
Não apresentação ou apresentação fora do prazo do engenheiro mecânico responsável técnico e/ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, <u>em situações de emergência ou em circunstâncias indispensáveis definidas pelo gestor do contrato</u> , no prazo máximo de uma hora após a sua convocação, ou quando solicitado sem prévio agendamento, ainda que fora do horário e dias especificados para a manutenção.	4
Não realização das visitas técnicas mensais de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas, das visitas que deverão ocorrer sempre que o eletromecânico não for capaz de solucionar os problemas existentes ou realização de visita técnica de menor duração sem a anuência do gestor do contrato, por parte do engenheiro mecânico responsável técnico e/ou do engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços.	4
POR OCORRÊNCIA EM CADA ELEVADOR	GRAU
Não realização de qualquer rotina de manutenção preventiva.	3
POR FERRAMENTAL POR DIA	GRAU
Não fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.	2
POR MATERIAL POR DIA	GRAU
Não assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, necessários à limpeza, à conservação e à operação dos elevadores cuja manutenção seja objeto deste Edital.	1
Não fornecimento dos materiais de consumo necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes e normas técnicas e legais em vigor, tais como: abraçadeira, detergente, desengraxante, botões de acionamento e chamada, disjuntor até 32 A, porta fusíveis, relés, estopa, fita isolante, supressores diversos; terminais; fita de autofusão, fusível, graxa amarela, lâmpada fluorescente 20W, lâmpada dicrótica 12V, pano para limpeza, óleo lubrificante, reator eletrônico 2x20 W, terminais elétricos até 6 mm, anéis, contatos auxiliares, juntas, gaxetas, rolamentos até 30 mm, contadoras até 32 A, transformadores e fontes até 100VA, óleo lubrificante, óleo hidráulico, resistor, diodo, termistor, capacitor, patim, parafuso, arruela, adesivo, placas identificadoras, borracha para acoplamento, silicone e roldana.	1
Não manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção. Em casos excepcionais de falta de material, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu fornecimento.	1
POR ELEVADOR POR DIA	GRAU
Não se responsabilizar pela limpeza do poço do elevador.	2
Não fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, etiqueta adesiva, medindo, aproximadamente, 10 cm x 10 cm, contendo o(s) telefone(s) fixo(s) da equipe de emergência, que permita(m) o recebimento de chamadas a cobrar.	2
Não fornecer, fornecer fora do prazo e/ou não fixar etiqueta dentro das cabinas dos elevadores em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato.	2

Não apresentar ao CONTRATANTE laudo técnico especificando a causa e o tipo de problema apresentado nos elevadores ou no sistema de monitoramento de tráfego indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, na ocorrência de defeito no elevador, conforme descrito no item 7.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.	2
POR EMPREGADO POR DIA	GRAU
Caso o profissional a serviço da CONTRATADA não se apresente uniformizado, limpo e asseado, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, portando crachá de identificação.	2
Quando os profissionais não fizerem uso dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como não observarem a conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.	2
Não fornecer os números de telefones celulares de um ou mais eletromecânico(s) de manutenção de elevadores designado(s) a prestar(em) serviços para o MPDFT, do engenheiro mecânico responsável técnico e/ou do engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal do elevador.	2
Não manter os telefones celulares permanentemente ativos e em poder do(s) eletromecânico(s) de manutenção de elevadores designado(s) a prestar(em) serviços para o MPDFT, do engenheiro mecânico responsável técnico e/ou do engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços.	2
Não manter na equipe 1 (um) eletromecânico de manutenção de elevadores (CBO 9541-05) – disponível por no mínimo 88 (oitenta e oito) horas mensais.	2
Não realização da visita do engenheiro mecânico (CBO 2144-05) – com no mínimo 16 (dezesseis) horas mensais.	2
POR PEÇA	GRAU
Não remover ou remover sem prévia autorização do gestor do contrato toda peça que necessitar ser removida para conserto em oficinas. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação da(s) peça(s) correrão por conta da CONTRATADA.	3
Nas peças que se encontrem em período de garantia, executar os serviços de manutenção corretiva sem a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.	3
Não se responsabilizar pelos serviços de enrolamento do motor do ventilador da cabina e do motor de operador de porta do elevador, quando necessário. Estes serviços deverão ser executados em oficina especializada sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.	3
Utilização de peças que não sejam novas e originais, conforme descrição do fabricante contida no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ou não apresentação das peças ao gestor do contrato, para prévia aprovação.	3
POR PEÇA POR DIA	GRAU
Não substituição das peças previamente aprovadas pelo gestor do contrato, ou substituição das peças fora do prazo.	2
Não apresentação de documento ou apresentação fora do prazo de documento assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação das peças.	2
Não submeter as peças, os componentes e os acessórios não contemplados no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e que necessitem de substituição à apreciação prévia do gestor do contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.	2
POR DOCUMENTO POR DIA	GRAU

<p>Não apresentar ou apresentar fora do prazo o cadastro da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. realizado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF para a apreciação e aprovação por parte do CONTRATANTE.</p>	<p>3</p>
<p>Não efetivar o registro do cadastro da A.R.T junto ao CREA/DF do contrato assinado ou não entregar 1 (uma) cópia do registro do cadastro ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do pagamento junto ao CREA/DF.</p>	<p>3</p>
<p>Após a assinatura do contrato, não apresentar original e cópia ou apresentar fora do prazo, ao gestor do contrato:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou comprovação registrada em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços (CBO 2144-05), em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do início da vigência do contrato ou sempre que houver alteração. O engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá possuir, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção de elevadores equivalente ao objeto do procedimento licitatório, inclusive com conhecimento do sistema de automação TK-VISION existente nas instalações do elevador, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA. 	<p>3</p>

A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO N°/DG/MPDFT/.....

PROCESSO N°

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por seu,, nos termos da Portaria n° daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na,, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),,, portador(a) da CI-RG n°, inscrito(a) no CPF/MF sob o n°, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n° 10.520, de 17 de julho de 2002, n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos n° 5.450, de 31 de maio de 2005, n° 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, n° 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º , do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n°, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para realização de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, com sistema de monitoramento de tráfego, nos elevadores instalados no Edifício-Sede do MPDFT, sendo 6 na 1ª Etapa do edifício e 5 na 2ª Etapa do edifício, com fornecimento de materiais de consumo, componentes e/ou acessórios, conforme especificações deste instrumento e seus anexos e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do seguinte anexo:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante nº, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em, e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A execução completa do contrato somente ocorrerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
3. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
6. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
7. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, àquelas dispostas nos itens 3 a 7 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, com sistema de monitoramento de tráfego, nos elevadores instalados no Edifício-Sede do MPDFT, sendo 6 na 1ª Etapa do edifício e 5 na 2ª Etapa do edifício, com fornecimento de materiais de consumo, componentes e/ou acessórios, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. apresentar o cadastro da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. realizado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF para a apreciação e aprovação por parte do MPDFT, em até cinco dias úteis contados da data da assinatura do contrato;
3. após a aprovação pelo gestor do contrato do cadastro da A.R.T a CONTRATADA deverá efetivar seu registro junto ao CREA/DF do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para o MPDFT, entregando uma cópia ao gestor do contrato, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data do pagamento junto ao CREA/DF;
4. realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características da integridade dos elevadores e do sistema de monitoramento descrito no objeto deste contrato;
5. prestar serviços de forma a assegurar que os elevadores mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;
6. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de cinco dias úteis;
7. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
8. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
9. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
10. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
11. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
12. contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
13. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
14. submeter ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando sempre qualquer alteração ocorrida;

15. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
16. apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto no art. 77, § 4º, da Lei 12.309/10, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da assinatura do contrato;
17. fornecer ao gestor do contrato os dados necessários à identificação do empregado, incluindo fotografia, conforme formulário fornecido;
18. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Coordenadoria de Segurança Institucional, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
 - 17.1. os profissionais a serviço da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do MPDFT, deverão se apresentar sempre uniformizados, limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal.
19. orientar seus empregados quanto a devolução dos crachás de identificação, tendo em vista o remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição, demissão, e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao MPDFT, salvo em caso de gozo de férias e dispensas eventuais;
20. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
21. manter, em pasta própria, a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto do MPDFT;
22. substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
23. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
24. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta do empregado, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
25. fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês;
26. responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do MPDFT, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
27. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT;
28. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
29. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

30. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
31. fornecer ao MPDFT, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço no MPDFT, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, salários (incluindo o adicional de periculosidade, se houver), gratificação natalina, férias, em caso de empregado demitido, das verbas rescisórias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado;
32. apresentar mensalmente, independente de solicitação pelo MPDFT, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
33. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
34. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
35. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
36. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
37. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
38. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
39. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
40. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
41. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
42. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
43. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
44. caso seja necessária a presença de outros profissionais nas instalações do MPDFT, deverão se apresentar uniformizados portando crachá de identificação da empresa;
45. diligenciar para que seus profissionais façam uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como observem conduta adequada na utilização dos materiais de

- consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços;
46. possuir, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte;
 47. substituir, sem ônus para o MPDFT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ferramentas alocadas para execução dos serviços que não estiverem revestidas de qualidade e/ou condições de uso, conforme avaliação do gestor do contrato;
 48. fornecer ao MPDFT os números de telefones celulares de um ou mais eletromecânico(s) de manutenção de elevadores designado(s) a prestar(em) serviços para o MPDFT, do engenheiro mecânico responsável técnico e/ou do engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal do elevador. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados;
 49. fornecer, sem ônus adicional para o MPDFT etiqueta adesiva, medindo 10cm x 10cm contendo o(s) telefone(s) fixo(s) da equipe de emergência, que permita(m) o recebimento de chamadas a cobrar;
 - 48.1 o fornecimento e a fixação da etiqueta dentro da cabina do elevador deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato.
 50. autorizar o MPDFT a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, nos termos do Anexo IV deste contrato;
 51. autorizar o MPDFT a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do Anexo V;
 52. fornecer ao eletromecânico os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o MPDFT.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica....., sob o Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº, de, no valor de (.....) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de (.....), no qual estão excluídas as despesas com o fornecimento de peças e incluídas as despesas com o fornecimento e aplicação de materiais de consumo e as relativas aos atendimentos decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR DAS PEÇAS

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor estimado de (.....) correspondente à substituição de peças, componentes e acessórios, listados no Anexo II deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NÃO PREVISTAS EM CONTRATO

Caso haja necessidade de substituição de peças não elencadas no Anexo II deste contrato e não cotadas pela CONTRATADA por oportunidade do Pregão Eletrônico nºe que o preço praticado corresponda ao menor preço pesquisado no mercado, a CONTRATADA será reembolsada pelo efetivo valor pago, devendo, para tanto, apresentar fatura vinculada ao contrato, acompanhada das respectivas notas fiscais de aquisição, sendo que sobre o preço constante da nota não poderão incidir acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação, devidamente justificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique, devendo, ainda, ser acompanhado de planilha de composição de preços em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação da data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida por este contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ (.....), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante

apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEXTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO OITAVO

Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.

PARÁGRAFO NONO

Com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, e a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais;
- d) férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- e) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O montante de que trata o aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá solicitar a autorização ao MPDFT para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato:

- a) para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

- b) após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o MPDFT emitirá a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Poderá o MPDFT providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do Contrato, observada a legislação específica, com amparo no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao Contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, com amparo no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de (.....), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

O prazo de validade da garantia será de 15 (quinze) meses, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros e comprovação de quitação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, ficando a devolução da garantia condicionada à comprovação da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO NONO

Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias constante do parágrafo anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo

MPDFT, conforme estabelecido no art. 35, parágrafo único, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa na forma estabelecida no Anexo III deste contrato;

- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de – de até, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF,

Pelo MPDFT

.....
.....

Pela CONTRATADA

.....
.....

TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

LISTAGEM DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
01	CABO DE AÇO DE 1/2	M	
02	MÓDULO BOTAO CAPAC.C/LED	CJ	
03	MÓDULO PLUS-2 110V S/DIGIVOX	CJ	
04	RESISTOR FRENAGEM 12R/4KW	CJ	

ANEXO III

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as TABELAS 1 e 2, que incidirão sobre o valor global do contrato:

TABELA 1

GRAU	% sobre o valor global do contrato
1	0,2
2	0,4
3	1,5
4	2,5

TABELA 2

ITENS PASSÍVEIS DE MULTA	
POR OCORRÊNCIA	GRAU
Não executar a manutenção com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, item 13 do Termo de Referência, e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo.	3
Não realizar, prontamente, os serviços de manutenção corretiva, de forma manter os elevadores em perfeito funcionamento, minimizando o tempo de parada.	3
Não entregar ao gestor do contrato, quando solicitado, todas as peças e componentes que porventura sejam substituídos.	3
Não apresentar ao gestor do contrato, por escrito e em meio digital, <u>juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços</u> , relatório mensal assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pelo gestor do contrato.	3
Não constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas nos elevadores e no sistema de monitoramento, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos elevadores.	3
Não apresentar ao gestor do contrato, 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término da vigência contratual, Relatório de Inspeção Anual – RIA, contendo as seguintes inspeções: <ul style="list-style-type: none">✓ Inspeção dos dispositivos de segurança e de emergência;✓ Inspeção da máquina e mecanismo do controle;✓ Inspeção dos cabos de suspensão e do regulador;✓ Inspeção de outras peças de equipamento da instalação dos elevadores.	3
Não manter no local de execução dos serviços LIVRO DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO, com páginas numeradas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do início da vigência do contrato, que deverá ser preenchido pelo eletromecânico e/ou engenheiro da empresa, quando da realização das manutenções.	3

Não apresentar, no prazo de 24 horas, laudo técnico assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, na ocorrência de defeito nos elevadores e no sistema de monitoramento de tráfego, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios.	3
Não prestar serviços de forma a assegurar que os elevadores mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.	3
Não propiciar ao MPDFT todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.	3
Não apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do MPDFT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.	3
Quando os profissionais não fizerem uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como não observarem conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.	3
Não comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.	3
Não acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.	3
Não assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), inclusive a cabina do elevador.	3
Não fornecer à Divisão de Contratos e Convênios – DICON/DAA e ao gestor do contrato todas as informações solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.	3
Não fornecer ao eletromecânico os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o MPDFT.	3
Não substituir, sem ônus para o MPDFT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ferramentas alocadas para execução dos serviços, que não estiverem revestidas de qualidade e/ou condições de uso conforme avaliação do gestor do contrato.	3
Não realizar os serviços de manutenção no horário comercial, em conformidade com o plano de manutenção, item 13 do Termo de Referência.	3
Quando a visita técnica do responsável pela condução do serviço não for previamente agendada com o gestor do contrato e acompanhada por técnico do MPDFT por ele indicado.	3
Não realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características da integridade dos elevadores e do sistema de monitoramento descrito no objeto da contratação.	4
Não substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para o MPDFT, por solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.	4
Não programar os serviços para outros horários e dias, com anuência do gestor do contrato, caso a natureza do serviço possa causar interrupções no funcionamento do elevador ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento das atividades do MPDFT.	4

Não se responsabilizar, ou se responsabilizar fora do prazo, pelo pronto atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal do elevador no <u>prazo máximo de 1 (uma) hora</u> , sem ônus adicional para o MPDFT. Em se tratando de situação emergencial, com o passageiro preso, o atendimento deverá ser imediato.	4
Não se responsabilizar, ou se responsabilizar fora do prazo, pela configuração do Software de Monitoramento – TKVision ou similar, atendendo eventuais chamados para sua configuração no prazo máximo de 1 (um) dia útil.	4
Não apresentação ou apresentação fora do prazo do engenheiro mecânico responsável técnico e/ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, <u>em situações de emergência ou em circunstâncias indispensáveis definidas pelo gestor do contrato</u> , no prazo máximo de uma hora após a sua convocação, ou quando solicitado sem prévio agendamento, ainda que fora do horário e dias especificados para a manutenção.	4
Não realização das visitas técnicas mensais de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas, das visitas que deverão ocorrer sempre que o eletromecânico não for capaz de solucionar os problemas existentes ou realização de visita técnica de menor duração sem a anuência do gestor do contrato, por parte do engenheiro mecânico responsável técnico e/ou do engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços.	4
POR OCORRÊNCIA EM CADA ELEVADOR	GRAU
Não realização de qualquer rotina de manutenção preventiva.	3
POR FERRAMENTAL POR DIA	GRAU
Não fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o MPDFT.	2
POR MATERIAL POR DIA	GRAU
Não assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, necessários à limpeza, à conservação e à operação dos elevadores cuja manutenção seja objeto deste Edital.	1
Não fornecimento dos materiais de consumo necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes e normas técnicas e legais em vigor, tais como: abraçadeira, detergente, desengraxante, botões de acionamento e chamada, disjuntor até 32 A, porta fusíveis, relés, estopa, fita isolante, supressores diversos; terminais; fita de autofusão, fusível, graxa amarela, lâmpada fluorescente 20W, lâmpada dicrômica 12V, pano para limpeza, óleo lubrificante, reator eletrônico 2x20 W, terminais elétricos até 6 mm, anéis, contatos auxiliares, juntas, gaxetas, rolamentos até 30 mm, contadoras até 32 A, transformadores e fontes até 100VA, óleo lubrificante, óleo hidráulico, resistor, diodo, termistor, capacitor, patim, parafuso, arruela, adesivo, placas identificadoras, borracha para acoplamento, silicone e roldana.	1
Não manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção. Em casos excepcionais de falta de material, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu fornecimento.	1
POR ELEVADOR POR DIA	GRAU
Não se responsabilizar pela limpeza do poço do elevador.	2
Não fornecer, sem ônus adicional para o MPDFT, etiqueta adesiva, medindo, aproximadamente, 10 cm x 10 cm, contendo o(s) telefone(s) fixo(s) da equipe de emergência, que permita(m) o recebimento de chamadas a cobrar.	2
Não fornecer, fornecer fora do prazo e/ou não fixar etiqueta dentro das cabinas dos elevadores em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato.	2
Não apresentar ao MPDFT laudo técnico especificando a causa e o tipo de problema apresentado nos elevadores ou no sistema de monitoramento de tráfego indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, na ocorrência de defeito no elevador, conforme descrito no item 7.5 do Termo de Referência.	2
POR EMPREGADO POR DIA	GRAU

Caso o profissional a serviço da CONTRATADA não se apresente uniformizado, limpo e asseado, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, portando crachá de identificação.	2
Quando os profissionais não fizerem uso dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como não observarem a conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.	2
Não fornecer os números de telefones celulares de um ou mais eletromecânico(s) de manutenção de elevadores designado(s) a prestar(em) serviços para o MPDFT, do engenheiro mecânico responsável técnico e/ou do engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal do elevador.	2
Não manter os telefones celulares permanentemente ativos e em poder do(s) eletromecânico(s) de manutenção de elevadores designado(s) a prestar(em) serviços para o MPDFT, do engenheiro mecânico responsável técnico e/ou do engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços.	2
Não manter na equipe 1 (um) eletromecânico de manutenção de elevadores (CBO 9541-05) – disponível por no mínimo 88 (oitenta e oito) horas mensais.	2
Não realização da visita do engenheiro mecânico (CBO 2144-05) – com no mínimo 16 (dezesesseis) horas mensais.	2
POR PEÇA	GRAU
Não remover ou remover sem prévia autorização do gestor do contrato toda peça que necessitar ser removida para conserto em oficinas. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação da(s) peça(s) correrão por conta da CONTRATADA.	3
Nas peças que se encontrem em período de garantia, executar os serviços de manutenção corretiva sem a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.	3
Não se responsabilizar pelos serviços de enrolamento do motor do ventilador da cabina e do motor de operador de porta do elevador, quando necessário. Estes serviços deverão ser executados em oficina especializada sem nenhum ônus adicional para o MPDFT.	3
Utilização de peças que não sejam novas e originais, conforme descrição do fabricante contida no item 14 do Termo de Referência ou não apresentação das peças ao gestor do contrato, para prévia aprovação.	3
POR PEÇA POR DIA	GRAU
Não substituição das peças previamente aprovadas pelo gestor do contrato, ou substituição das peças fora do prazo.	2
Não apresentação de documento ou apresentação fora do prazo de documento assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação das peças.	2
Não submeter as peças, os componentes e os acessórios não contemplados no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e que necessitem de substituição à apreciação prévia do gestor do contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.	2
POR DOCUMENTO POR DIA	GRAU
Não apresentar ou apresentar fora do prazo o cadastro da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. realizado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF para a apreciação e aprovação por parte do MPDFT.	3

<p>Não efetivar o registro do cadastro da A.R.T junto ao CREA/DF do contrato assinado ou não entregar 1 (uma) cópia do registro do cadastro ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do pagamento junto ao CREA/DF.</p>	<p>3</p>
<p>Após a assinatura do contrato, não apresentar original e cópia ou apresentar fora do prazo, ao gestor do contrato:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou comprovação registrada em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços (CBO 2144-05), em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do início da vigência do contrato ou sempre que houver alteração. O engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá possuir, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção de elevadores equivalente ao objeto do procedimento licitatório, inclusive com conhecimento do sistema de automação TK-VISION existente nas instalações do elevador, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA. 	<p>3</p>

A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

ANEXO IV

CONTRATO nº /DG/MPDFT/.....

AUTORIZAÇÃO

À Agência XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO COMPELTO DA AGÊNCIA

Senhor (a) Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretratável, que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios solicite a esta agência bancária ou providencie por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta nº _____, de minha titularidade, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, a título de provisão de encargos trabalhistas do Contrato Administrativo nº ____/_____, firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União do dia ____/____/____, página nº ____, bem como acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na,, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),,,, portador(a) da CI-RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, conforme, autoriza em caráter irrevogável e irretratável, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte desta empresa durante a execução do contrato nº /DG/MPDFT/....., até o momento da regularização, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.

.....
.....